



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1777/17
PLCL Nº 029/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 02/07/2019. 
Secretária.

Inclui § 4º no art. 1º e altera o inc. V e inclui inc. X no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 650, de 27 de agosto de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 688, de 15 de fevereiro de 2012, dispondo sobre a regularização de edificações não cadastradas existentes no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica incluído § 4º no art. 1º da Lei Complementar nº 650, de 27 de agosto de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 688, de 15 de fevereiro de 2012, conforme segue:

“Art. 1º

§ 4º Para a regularização de edificação não cadastrada, o seu proprietário ou possuidor poderá adquirir índices construtivos, oriundos do Solo Criado, nos termos da outorga onerosa do direito de construir, ou de terceiros, por meio da transferência de potencial construtivo, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre.” (NR)

Art. 2º Fica incluído inc. X e fica alterado o inc. V no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 650, de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 688, de 2012, conforme segue:

“Art. 3º

V – construções nos recuos de ajardinamento em atividades comerciais;

X – prédios que tenham sido consolidados até a regulamentação desta Lei Complementar.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JM